



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2019  
Processo Licitatório nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 21/2019**

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA: Qualificar**

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 958/2009, e de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros com vistas ao atendimento do Programa de Incentivo ao Comércio - Roteiro de Ônibus previsto na Lei Municipal nº 958/2009, devendo o mesmo ser realizado nas Terças-Feiras e Quintas-Feiras no turno da manhã, conforme roteiros estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme abaixo mencionado:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Serviço de transporte de Passageiros (municipes) visando o incentivo do comércio local, com Ônibus com capacidade mínima de 38 lugares, sendo que o mesmo deverá encontrar-se em bom estado de conservação, onde o transporte deverá ser realizado independente do número de passageiros nas Terças-Feiras e Quintas-Feiras no turno da manhã com chegada em frente a Prefeitura Municipal no máximo as 08:30 Horas e retorno as 11:30 Horas, respeitando os seguintes roteiros: <b>a) ROTEIRO 1: TODAS AS TERÇAS-FEIRAS</b> , no seguinte itinerário: Lajeado Henrique, São João Giaretta, Campo Erechim, Chapadão, Sanga Funda, Paulo Bento e vice-versa. <b>b) ROTEIRO 2: TODAS AS QUINTAS-FEIRAS</b> , no seguinte itinerário: Gramado, Rio Tigre, Esportivo, Linha Quatro, Barra do Cravo, Paulo Bento e vice-versa. Marca: _____	_____	_____



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

Valor Total R\$.....

---

1.2. O Programa de que trata a Lei Municipal nº 958/2009, prevê a realização de roteiros de ônibus, oportunizando os munícipes do interior do município deslocarem-se até a Sede, a fim de utilizarem os serviços públicos, bem como realizarem compras no comércio local.

1.3. A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança de cada usuário – munícipe da importância de R\$ 1,00 (Um Real) no deslocamento de ida e de R\$ 1,00 (Um Real) no deslocamento de volta, sendo esta cobrança de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não importando a mesma qualquer ônus ao Município.

1.4. O veículo a ser utilizado para a realização do referido serviço de transporte, deverá estar devidamente licenciado junto aos órgãos competentes, bem como não poderá ter a capacidade inferior à 38 lugares, sendo que o mesmo deverá encontrar-se em bom estado de conservação, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo requerer os documentos comprobatórios de tal condição.

1.5. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições **previstas na Lei Municipal nº 958/2009 e no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 21/2019.**

**CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA disponibilizar o veículo e recursos humanos adequados.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

**CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados a ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de **R\$ ..... (.....) mensais**, sendo que o pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. O valor cobrado pela CONTRATADA dos munícipes – usuários, ou seja, a importância de R\$ 1,00 (Um Real) no deslocamento de ida e R\$ 1,00 (Um Real) no deslocamento da volta, deverá ser efetuado diretamente dos mesmos quando da



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

utilização do serviço, sendo a cobrança de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

**04.02.26.782.0155.2356.3.3.90.39.99.07.00**

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficialará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3

8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1

8.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2

8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2019.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal de Paulo Bento-RS

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_